

# **EDITAL DE ELEIÇÃO**

A Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 04/2018 – PPGEF/UFRN, de 31 de julho de 2018, torna público o Edital de Convocação de eleição para o cargo de Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação Física, de acordo com o que dispõe a seção VI e os artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da UFRN, combinado com o disposto nos arts. 9 a 15 do Regimento do PPGEF e a Resolução nº 005/2012 – PPGEF/UFRN, anexa a este Edital. O registro das chapas candidatas será procedido no período de 13 e 14 de agosto de 2018, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na secretaria do Programa, localizado no Campus Universitário. A eleição será realizada no dia 21 de agosto de 2018, no horário da 00h00min às 23h59min, via SIGEIeicao.

Natal, 31 de julho de 2018.

Profa. Dra. Terezinha Petrucia da Nóbrega Presidente da Comissão Eleitoral



#### Resolução nº 005 /2012 - PPGEF, de 15 de outubro de 2012.

Regulamenta eleição do Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN.

A Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Educação Física, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que dispõe a seção VI e os artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da UFRN, combinado com o art. 8 e 10 do Regimento do PPGEF;

Considerando deliberação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Educação Física,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar as normas regulamentares de eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação Física, de acordo com o disposto nesta Resolução.
- Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Terezinha Petrucia da Nóbrega Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Física

#### CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL

Art.1º. A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação Física é regulamentada pela seção VI e os artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da UFRN, combinado com o art. 8 e 10 do Regimento do PPGEF e, no que couber, com as normas dispostas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art 2°. A eleição de que trata o artigo anterior é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, dentre os quais o presidente, escolhido pelo Colegiado do Programa.
- Art. 3°. São atribuições da Comissão Eleitoral:
  - I elaborar as normas complementares da eleição;
- II publicar o edital de eleição (Anexo I), constando período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
  - III divulgar as normas da eleição;
  - IV -receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
- V providenciar, junto à Coordenação do PPGEF, as relações nominais dos professores e estudantes aptos a votarem;
- VI elaborar as cédulas eleitorais e providenciar a urna receptora(s) de votos ou usar sistema de informação UFRN/SIGEleicão;
  - VII zelar pela lisura e bom andamento do pleito;
- VIII dar início e término aos trabalhos de votação, no horário regulamentar;
- IX apurar os votos efetuados, proclamar os eleitos, preencher a ata de eleição e encaminhar o resultado à Coordenação do Programa;
- X credenciar fiscais para atuarem na recepção e apuração dos votos, quando for o caso;
  - XI deliberar, em primeira instância, sobre os casos omissos;
- XII adotar outras providências necessárias à realização do pleito e tomar decisões consideradas de sua competência, mesmo não expressas nesta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral se extingue com o encerramento do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4°. Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, os professores do quadro permanente da Universidade que

compõe o Corpo Docente do Programa, estando em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

- Art. 5°. Os registros dos candidatos são feitos através de requerimento (Anexo II) encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, de chapa vinculada contendo um único nome para Coordenador e um único nome para Vice-Coordenador, no período, local e horário estabelecido no Edital de Eleição.
- § 1°. Cada candidato pode inscrever-se em apenas uma chapa.
- § 2º. O número de cada chapa obedece à ordem cronológica do registro.

#### CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 6°. São eleitores os professores do quadro que compõem o Corpo Docente do PPGEF e os estudantes regularmente matriculados no Programa, respeitado o peso mínimo de 70% para o voto dos Professores.

#### CAPÍTULO V DA NATUREZA DIVISÃO E PESO DOS VOTOS

- Art. 7°. O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.
- Art.8°. Os votos são divididos por categoria funcional, sendo-lhes atribuídos os pesos de 70% (setenta por cento) para os professores e 30% (trinta por cento) para os estudantes.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 9°. O processo de votação é feito através de escrutínio secreto em data, local e horário ou pelo Sistema de Informação UFRN/SIGEleicão, conforme especificado em Edital
- Art. 10. Cada eleitor pode votar uma única vez, em apenas uma chapa.

#### CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11. Procede-se à apuração logo após encerrados os trabalhos de votação ou posteriormente a critério da Comissão Eleitoral.

Art.12. O processo de apuração obedece aos seguintes procedimentos:

I – separação das cédulas por categoria funcional;

 II – comparação do número de votos com o número de assinaturas constantes nas respectivas listas de votantes;

III - contagem dos votos por categoria funcional;

 IV – aplicação dos pesos por categoria funcional e cálculo do argumento obtido por cada chapa;

V – proclamação dos eleitos;

VI – registro do resultado na ata da eleição (Anexo III).

- § 1º. No processo de apuração, a Comissão Eleitoral declara os votos válidos, nulos ou brancos, considerando, a seu critério, a intenção do votante.
- Art. 13. Os pedidos de impugnação de votos são decididos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 14. Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa é aplicada a seguinte fórmula:

Argumento por chapa: 70 (Px / P) + 30 (Px / E), onde:

P: total de votos válidos de professores; E: total de votos válidos de estudantes;

Px: número de votos de professores na chapa x; Ex: número de votos de estudantes na chapa x.

#### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art.15. Do resultado da eleição, cabe pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação, na Página do Programa na Internet.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, é considerada eleita aquela cujo candidato a Coordenador do PPGEF for o mais antigo no magistério superior da UFRN.

Parágrafo Único: Persistindo o empate de que trata o caput deste artigo, é considerada eleita a chapa cujo candidato a Coordenador do PPGEF tiver mais idade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e no que couber, ao Colegiado do Programa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



#### **ANEXO I**

## **EDITAL DE ELEIÇÃO**

A Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 04/2018 – PPGEF/UFRN, de 31 de julho de 2018, torna público o Edital de Convocação de eleição para o cargo de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, de acordo com o que dispõe a seção VI e os artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da UFRN, combinado com o disposto nos arts. 9 a 15 do Regimento do PPGEF e a Resolução nº 005/2012 – PPGEF/UFRN, anexa a este Edital. O registro das chapas candidatas será procedido no período de 13 e 14 de agosto de 2018, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na secretaria do Programa, localizado no Campus Universitário. A eleição será realizada no dia 21 de agosto de 2018, no horário da 00h00min às 23h59min, via SIGEleicao.

Natal, 31 de julho de 2018.

Profa. Dra. Terezinha Petrucia da Nóbrega Presidente da Comissão Eleitoral



### Resolução nº 005 /2012 – PPGEF, de 10 de outubro de 2012 Anexo II

## **REQUERIMENTO**

	, matrícula				
professor(a) lotado(a Física, vem requerer Coordenador(a) do Física, declarando-se e regulamentares.	o registro de Programa de	sua candida e Pós Grac	atura ao cai duação em	go de Vice- Educação	
Natal,	_de	(	de	·	
	assina	atura			
	Comissão	o Eleitoral			
Deferido			Ind	deferido	
<del></del>	Número da C	hapa			
Assinatu	ra da Presidei	nte da Comi	ssão Eleito	ral	

ATA DA ELEIÇÃO PARA VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2018, procedeu-se à Eleição (on line) para a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a coordenação da Comissão Eleitoral constituída por força da Portaria nº 04/2018 – PPGEF/UFRN e de acordo com as normas regimentais e regulamentares. O pleito eleitoral ocorreu em clima de normalidade e em conformidade com as normas estabelecidas. Não houve interposição de recursos. Concluído o processo de votação, foi procedida à apuração dos votos, conforme boletim do SIGEleição (em anexo), obtendo-se o resultado constante do Mapa de Apuração abaixo:

GRUPOS	TOTAL DE	VOTOS	VOTOS	VOTOS	TOTAL
	MEMBROS	VÁLIDOS	BRANCOS	NULOS	DE
					VOTOS
Professor					
Estudante					
Total					

Com base no mapa acima, a Comissão	Eleitoral proclamou como eleita, a chapa,
<u> </u>	, Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós
Graduação em Educação Física da Unive	ersidade Federal do Rio Grande do Norte.
Natal, 21 o	de agosto de 2018.

Comissão Eleitoral

Profa. Dra. Terezinha Petrucia da Nóbrega Presidente

Prof. Dr. Eduardo Caldas Costa

Prof. Dr. José Pereira de Melo

Elmir Henrique Silva Andrade Representante dos discentes

Diego Ribeiro Dantas Pontes Secretário do Programa de Pós-Graduação em Educação Física